

TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Zéu Palmeira Sobrinho*

INTRODUÇÃO

O texto que segue ousa discutir a realidade do trabalho infantil num contexto de globalização hegemônica, com ênfase na situação brasileira e considerando a perspectiva da erradicação da relação de exploração da força de trabalho das crianças e dos adolescentes. O trabalho infantil aqui é entendido como a atividade, onerosa ou não, reputada inadequada ou nociva ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente. Conforme o marco jurídico do Brasil, o trabalho infantil é a atividade realizada pelas crianças e ou pelos adolescentes que estão abaixo da idade legal mínima permitida para figurarem como sujeitos da relação de emprego.

Consigne-se de partida que a denominação trabalho infantil é tomada aqui em seu conceito negativo e que designa o trabalho degradante da condição humana da criança e do adolescente. Distingue-se assim entre o que é o TI – trabalho infantil e o que é a AVE – Atividade Voluntária Educativa. O trabalho infantil, também chamado de infantojuvenil, é o termo que serve para designar o trabalho nocivo, por se reportar à atividade prejudicial ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. Não se trata de discutir aqui sobre AVE, isto é, o trabalho de caráter livre, cooperativo, educativo e socializador, como, por exemplo, aquele realizado pela criança ou adolescente em seu próprio lar, de forma não ostensiva, com a finalidade solidária de repartição equânime e adequada das tarefas, sem afetar a sua integridade e sem comprometer negativamente a sua saúde, o tempo de estudo e de lazer.

Inicialmente, é importante que se registre o quanto se torna arriscado analisar-se um problema em recortes, sobretudo quando se enfoca um objeto num acervo de questões e relações, que nem sempre podem ser exploradas ou

* Juiz titular da 10ª Vara do Trabalho de Natal; professor da UFRN; pós-doutorando em Sociologia Jurídica pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal); pesquisador bolsista da CAPES e autor de várias obras jurídicas.

esgotadas em face das limitações de um artigo. A propósito, são tantas as formas de exploração laboral da criança e do adolescente¹ que cada modalidade mereceria um aporte reflexivo que sequer caberia nas limitadas páginas deste texto. Na realidade, a análise ora proposta é a descrição de pontos relevantes de um mapa e, tal como sugere a cartografia, todo mapa é uma simplificação ou distorção da realidade, por mais rico em detalhes que seja. O recorte na análise sobre o tema em epígrafe há de ser precedido, portanto, desta advertência metodológica, tendo em vista que a complexidade do trabalho infantil é caracterizada por um feixe de interligações que envolve questões de índole cultural, econômica, política, etc.

A seguir será realizada uma breve explanação sobre o problema do trabalho infantil, com enfoque em seus aspectos fáticos e gerais, destacando-se a trajetória do Brasil no combate ao trabalho infantil. Ato contínuo, será proposta uma análise da luta contra o trabalho infantil a partir do modelo explicativo da sociologia das ausências e das emergências, ante a invisibilidade do social e da condição humana de crianças e adolescentes, conforme a construção teórico-metodológica desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos (2008). Numa última etapa serão abordadas as tendências e alguns dos desafios da luta contra o trabalho infantil no Brasil a serem enfrentados como uma questão de direitos humanos.

2 – O TRABALHO INFANTIL: UMA REALIDADE GLOBAL E LOCAL

Depois de anos de lutas históricas para a consolidação do combate ao trabalho infantil, observa-se na literatura produzida sobre o tema uma lenta desconstrução da afirmação simplista de que o trabalho infantil é problema somente dos países pobres, do sul global. Recentemente a Suíça, nação considerada um modelo da civilização para muitos, foi sacudida com a história das “crianças arrendadas” (*verdingkinder*), ou seja, mais de 300 mil meninos e meninas, órfãos, filhos de mães solteiras, de pais paupérrimos, que tinham problemas judiciais ou estavam cumprindo pena de reclusão, foram compulsoriamente retirados abruptamente de suas moradas e transferidos para famílias de rudes e pobres agricultores que necessitavam ampliar a sua força de trabalho, entre os séculos XIX e o ano de 1981.

1 Dentre as modalidades de exploração podem ser destacadas as seguintes: TIA – Trabalho Infantil Artístico, TIE – Trabalho Infantil Esportivo, TID – Trabalho Infantil Doméstico, TIC – Trabalho Infantil no Campo, TIR – Trabalho Infantil nas Ruas, TIS – Trabalho Infantil Sexual, TIP – Trabalho Infantil Perigoso, TII – Trabalho Infantil Indígena, etc.

Os *verdingkinder* eram crianças trabalhadoras que, pelo modo como foram inseridas nas comunidades familiar e de trabalho, arrastaram durante suas vidas sérias sequelas psicológicas. Somente em 2014, após a pressão popular e um abaixo-assinado com mais de 100 mil assinaturas, é que o governo suíço pediu publicamente desculpas e abriu a possibilidade de reparar economicamente as vítimas. Os números dos meninos e meninas atingidos estão subestimados, mesmo porque, se por um lado o governo suíço sabia onde estava cada vaca em seu território, por outro não controlava e nem mantinha registros acerca das “crianças arrendadas”. Sobre o tema, o historiador Tony Wild, cuja avó foi uma *verdingkinder*, disse em artigo veiculado no jornal *The New York Times* que os meninos e meninas eram em sua maioria tratados de forma hostil pelos agricultores, que lhes impunham excessivas jornadas, com surras, privações alimentares, abusos sexuais, isolamento social, etc., de modo que não eram incomuns casos de suicídio entre os *verdingkinder*².

Nos Estados Unidos da América, o trabalho infantil voltou à tona nos debates a partir do anúncio do grande número de crianças e adolescentes que estão sendo explorados pela indústria da pornografia e pelas redes de prostituição. Entre 2005 e 2013, a polícia federal norte-americana (FBI) resgatou aproximadamente 2.700 adolescentes entre 13 e 17 anos que estavam sendo forçados à prostituição³. Outro caso que impactou a sociedade estadunidense foi a publicação tardia da história de Theresa Flores, uma adolescente de Chicago que foi transformada em escrava sexual a serviço de uma rede de traficantes. Além dos casos recorrentes de TIS – Trabalho Infantil Sexual nos países centrais, outras espécies de labor infantil também são preocupantes, a exemplo do TIA – Trabalho Infantil Artístico. Em julho de 2014, os principais jornais de New York questionaram se era adequado à dupla infantil Milly e Abigail Shapiro, de 11 e 13 anos, respectivamente, realizar exposições em casas noturnas

-
- 2 “Life for the *verdingkinder* was grueling. In return for commune funds, foster parents had only to ensure that their unpaid charges attended the village school, even if they were too hungry or exhausted to pay attention. Many former *verdingkinder* have described waking at six, working in the fields, going to school and being sent out to work again until late at night. Weekends were often spent in the fields as well. But hard unpaid labor wasn’t the only problem. By placing vulnerable children at the mercy of poor farmers, the Swiss authorities created a situation ripe for abuse. The *verdingkinder* faced beatings, starvation and sexual abuse. Shunned by their schoolmates, they became socially isolated; suicide rates were high.” In: WILDON, Tony. Slavery’s shadow on Switzerland. *New York Times* (Newspaper). New York. Nov.10, 2014.
- 3 In: JOHNSON, Kevin. *USA Today* (Newspaper), p. 3, 30.july.2013. “105 kids rescued from prostitution rings; 159 arrested. It was the largest law enforcement action focused on children forced into sexual slavery, officials said. In operations involving 230 separate law enforcement agencies, authorities either made arrests or child recoveries from Atlanta to Los Angeles. The weekend action, called Operation Cross Country, also is the latest in a national campaign that has helped recover 2,700 children since 2005”.

e a interpretar canções de cabaré. Tais fatos ilustram que, de forma ostensiva, frações do capitalismo, com a infame condescendência de autoridades, desconstruem os padrões de humanização, de modo a coagir economicamente e a mercantilizar a vida de crianças e também de adolescentes e de suas famílias em troca do lucro que é abocanhado pelos agentes do espaço institucional da produção de mercadorias e pelas redes de exploração da pornografia, do abuso sexual, da exploração sexual e do aliciamento de crianças por via eletrônica para fins sexuais.

Ainda no cenário internacional, dentre os vários casos que evidenciaram a inquietação com o trabalho infantil, podem ser mencionados: a situação dos campos de refugiados da Síria, onde o trabalho infantil envolve quase todas as crianças a partir dos 7 anos de idade, conforme anunciou a ONU em Relatório de 29/11/2013; a punição que a FIFA aplicou ao Barcelona por negócios ilegais com crianças e adolescentes estrangeiros, proibindo o clube catalão de contratar jogadores por 12 meses; a denúncia da ONG China Labor Watch, que fez a corporação sul-coreana Samsung declarar, em julho de 2014, que estava interrompendo os negócios de produção de aparelhos celulares com a empresa chinesa Shinyang Electronics Co., por reconhecer que esta utilizou força de trabalho de crianças, inclusive sem remuneração⁴. Por último, a imprensa mundial vem denunciando o agravamento da situação do trabalho infantil e escravo na cadeia produtiva da indústria do chocolate. Com efeito, 70% do cacau do mundo destinado à fabricação do chocolate vêm de Gana e Costa do Marfim, países que exploram o trabalho infantil na produção da matéria-prima para empresas multinacionais como Hershey, Mars e Nestlé.

O Brasil tem seguido a tendência mundial. Segundo os dados da PNAD-2012 do IBGE, o Brasil reduziu o número de pessoas em situação de trabalho infantojuvenil, passando de 8,4 milhões em 1992, para 3,5 milhões em 2012. Embora a redução tenha sido objeto de enorme destaque pelos meios de comunicação, as estatísticas atuais incomodam, mormente porque o Governo brasileiro firmou uma promessa de cunho nitidamente político, e nesse sentido comprometeu-se ainda juridicamente a erradicar o as piores formas de labor de crianças e adolescentes até 2016, o que dificilmente ocorrerá, a julgar pelo

4 In: The Wall Street Journal (Newspaper), 14.july, 2014. Samsung Finds Evidence of Child Labor at Chinese Supplier. "South Korean Electronics Giant Halts Business With Shinyang Electronics Co." Samsung Electronics Co. said Monday it is temporarily halting business with a supplier in China because a company investigation indicates the supplier used child labor. Last week, nonprofit labor group China Labor Watch accused the South Korean company of overlooking the use of child labor at supplier Shinyang Electronics Co., which makes cellphone covers and parts for Samsung in Dongguan, China. China Labor Watch, based in New York, claimed it found several cases of underage workers being put to work at the factory without being paid for overtime hours".

ritmo de retração do aludido fenômeno e pelo nível de persistência deste. Outro aspecto a ser destacado na complexidade do labor infantil no Brasil consiste no fato de ele ser explorado com variadas formas de perversão, a exemplo das crianças e adolescentes que laboram em jornadas extensas, a serviço do tráfico de drogas, exploradas pelas redes de prostituição, etc.

Atualmente existem no mundo aproximadamente 246 milhões de trabalhadores com idade entre 5 e 17 anos, sendo que 168 milhões destes encontram-se em situação de trabalho infantil, dos quais 85 milhões laboram em atividades reputadas como perigosas, isto é, executando trabalhos que lhes trazem altíssimo risco à saúde, à segurança e à moralidade. Segundo relato de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego na CPI do Trabalho Infantil, entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, o Ministério do Trabalho (MTE) encontrou 10.568 crianças e adolescentes em atividade de risco, isso representa dizer que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos trabalhadores infanto-juvenis encontrados, no período aludido, realizavam atividades insalubres ou perigosas, em locais como carvoarias, matadouros, feiras de ruas, cemitérios, manguezais, cerâmicas, indústrias têxteis, ambientes domésticos, oficinas mecânicas, agricultura, etc. Segundo a fiscalização trabalhista, desse contingente de trabalhadores, constatou-se o labor de trabalhadores com menos de 5 (cinco) anos, a exemplo das 27 crianças encontradas no Estado do Amapá. No Rio Grande do Norte foram encontradas 12 crianças trabalhando em cemitérios. Na CPI mencionada foram apontados dados do SINAM – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, demonstrando o seguinte quadro no Brasil:

– Dois trabalhadores, em média, abaixo de 18 anos, são vítimas de acidentes do trabalho diariamente;

– Uma criança ou adolescente morre em decorrência de acidente do trabalho por mês, sendo que em 2012 uma média de 3 mortes por mês foram registradas;

– Entre 2006 e agosto de 2011 58 trabalhadores infantojuvenis foram vítimas de acidentes laborais seguidos de morte.

– No período compreendido entre 2007 a outubro de 2013 ocorreram 13.370 acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes de até 17 anos, sendo que destes 504 apresentaram doença ocupacional em razão da aplicação de agrotóxico.

Em larga medida, o quadro aqui relatado é o retrato apenas daquilo que é objeto de registro, pois a prática está a evidenciar que muitas vezes “são

ocultados” os acidentes envolvendo os trabalhadores infantis acidentados, fato que sói acontecer com a conivência dos pais, os quais temem sempre uma repercussão negativa para si se o fato vier a ser conhecido por alguma autoridade.

Cuida-se, portanto, de uma pequeníssima amostra a revelar que o trabalho infantil vem sendo uma das formas mais opressoras de exploração humana e uma das modalidades de precarização do trabalho mais banalizadas, em parte como resultado de uma monocultura alimentada pelo patriarcalismo, pelo colonialismo e pelo capitalismo, na qual a criança e o adolescente não tiveram o direito de ser senão o objeto do desejo ou a projeção das expectativas do adulto, ignorando o que eles conhecem sobre si.

3 – FATOS HISTÓRICOS PONTUAIS NA PREPARAÇÃO DO BRASIL PARA O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Na luta contra o trabalho infantil é relevante a compreensão de que, por um lado, se não é possível acomodar-se com o que foi feito até o momento, por outro lado é contraproducente desvalorizar os microeventos da luta política, concebendo-os meramente como experiências que não vão além de si. É imprescindível, que mais do que uma experiência, toda a história de lutas seja concebida como um presente de perspectivas que está a desaguar num fluxo de lutas, esperanças e sonhos para um futuro. Isso representa dizer que é importante a valorização do que se tem e do que foi feito como uma história que, muito mais do que continuada, precisa constantemente ser reconstruída. Tal missão há de ser realizada não a partir do que não somos e do que não temos, mas a partir daquilo que conseguimos e que temos à disposição, de modo real e simbólico. Dentre os avanços pontuais que dispomos na história de luta pela erradicação do trabalho infantil, no Brasil, podem ser destacados os seguintes acontecimentos:

– A adoção de um marco jurídico contra-hegemônico consistente na adoção do princípio da proteção integral pela Constituição Federal, em 1988, elevando a idade mínima de 12 para 14 anos para admissão ao trabalho. Posteriormente, o aperfeiçoamento do marco se deu com a edição da Emenda Constitucional nº 20, que elevou de 14 para 16 anos a idade mínima para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em 1998;

– A edição da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1989, como demonstração de que a questão dos interesses da criança deveria ocupar um espaço na pauta política global;

DOCTRINA

– A entrada em vigor do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13.07.90) e os fundamentos para o desenho da política pública de proteção à criança e ao adolescente;

– A implantação pelo Brasil do programa do IPEC (Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil), em 1992, como uma iniciativa diante dos apelos das comunidades eclesiais de base e do coletivo operário;

– A criação do FNPETI – Forum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em 29.11.94, para coordenar os debates sobre a luta contra o labor infantil, as campanhas, as caravanas, bem como para estimular o funcionamento dos fóruns regionais, compostos por representantes do Estado, da sociedade civil, dos trabalhadores, dos empregadores, do sistema de justiça e das agências multilaterais de atuação internacional, tais como o UNICEF e a OIT;

– Criação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em 1996, prevendo o auxílio material para as crianças retiradas da situação de trabalho infantil;

– A Marcha Global contra o Trabalho Infantil, liderada por Kailash Sarthiarty e Bianca Jagger, em vários países do mundo, inclusive no Brasil, em 1998;

– A criação do CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil), conforme Portaria nº 365, de 12.09.02, com a missão de elaborar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil;

– A ratificação pelo Brasil, em 2000, da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190, da OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, que foram concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;

– A ratificação pelo governo brasileiro, em 2002, da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146, da OIT, sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

– A realização da Caravana Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil, em 2004, como forma de estabelecer diálogo com as comunidades e as autoridades locais;

– A instituição, a partir de 2007, do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado anualmente no dia 12 de junho e utilizado pelos trabalhadores como marco de exigência de prestação de contas pelo Governo Federal;

DOCTRINA

– A publicação, em 2008, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), de acordo com a Convenção nº 182 da OIT;

– A criação, em 2008, do Sistema Nacional de Informações sobre os Focos de Trabalho Infantil – SITI, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego;

– A instalação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente, visando coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pelo Judiciário Trabalhista em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente, em 2012;

– A publicação da Carta de Brasília de Combate ao trabalho Infantil por ocasião do Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho, promovido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no período de 9 a 11 de outubro de 2012;

– A edição da Emenda Constitucional nº 72, que elevou para 18 anos a idade mínima para admissão ao trabalho doméstico, em 2013;

– A entrada em vigor do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 05.08.2013), dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

– A criação da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 13 de agosto de 2013, por ato da presidência da Câmara dos Deputados, que deferiu o Requerimento nº 11, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado;

– A realização da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, em Brasília-DF, em outubro de 2013, com o objetivo de estabelecer estratégias de intensificação do combate ao trabalho infantil no mundo;

– A criação dos Juizados Auxiliares de Infância e Juventude, no âmbito da Justiça do Trabalho, com destaque para os dois tribunais regionais pioneiros na iniciativa, São Paulo e Rio Grande do Norte, em 2013;

– A realização do 1º Curso de Formação de Formadores, ofertado pela ENAMAT para magistrados trabalhistas, voltado para as estratégias de envolvimento da Justiça do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil, em julho de 2014.

Após o relato de alguns dos fatos mais marcantes, observa-se que o complexo normativo de proteção à criança e ao adolescente, no Brasil, é suficiente e não tem sido visto como óbice a uma prática que resulte em maior eficácia do combate ao trabalho infantil. A despeito de tal afirmação, é forçoso deduzir, todavia, que nenhuma lei, seja velha ou nova, elimina per se as condições de produção dos males que ela visa porventura combater. Além dos recursos estruturais, urge a atuação de uma vontade política articulada, de alta intensidade, que catalise e ponha em ação o complexo das forças necessárias para uma ruptura do paradigma, o que significa uma abertura para se fazer algo novo ou diferente, mas decerto impactante a ponto de envolver um custo político a que os agentes mobilizadores estejam dispostos a pagar. É esse custo que deve ser concebido como um fenômeno da sociologia das ausências e das emergências, conforme se demonstrará no item seguinte.

4 – BRASIL: UMA ANÁLISE DA LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL A PARTIR DE UMA SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS E DAS EMERGÊNCIAS

Para conhecer, refletir e atuar no combate ao labor infantil no Brasil, torna-se desafiador – adotando-se a proposta político-metodológica de Boaventura de Sousa Santos (2012) – não apenas ratificar o que já sabemos sobre o fenômeno, mas saber o que ignoramos deste para evitar que aquilo que ignoramos seja eternamente uma experiência social desperdiçada. A julgar pelo aludido referencial, transformar a realidade das crianças e dos adolescentes, sem igualmente buscar a transformação da própria sociedade e dos seus cânones epistemológicos, é um trabalho de Sísifo, porque, como diz o aludido sociólogo, nenhuma transformação política é sustentável se não for baseada no conhecimento nascido das lutas para a invalidação dos saberes que oprimem, exploram e desumanizam. Essa tarefa implica a adoção de um saber próprio, um saber do sul, ou como diz Santos, um saber de resistências das epistemologias do sul, não um sul geográfico, mas sobretudo um sul epistêmico, que está a desafiar a todos para algumas tarefas políticas, tais como desaprender os saberes que oprimem e “des-pensar” o direito que reproduz a desumanidade, para reaprender tudo aquilo que foi desvalorizado ou soterrado enquanto saber e para se construir um direito contra-hegemônico com rosto e prática humana.

Se acreditamos que é possível a existência na sociedade de saberes e práticas que proporcionam a criança ser criança e o adolescente ser adolescente, e não mero instrumentos de trabalho a serviço dos caprichos do patriarcalismo e do capitalismo, impõe-se investigar onde estão ou estiveram esses saberes e

essas práticas e, ainda, por que fomos imergidos num colonialismo mental que produziu a “não existência” ou a ocultação desses saberes e práticas.

É nesse contexto que a análise da luta do trabalho infantil desafia as contribuições de uma sociologia das ausências e das emergências, para se perceber o que tal fenômeno apresenta e o que ele oculta, conforme a lição de Santos:

“A Sociologia das ausências visa, assim, criar uma carência e transformar a falta de experiência social em desperdício da experiência social. Com isso, cria as condições para ampliar o campo das experiências credíveis neste mundo e neste tempo e por essa razão contribui para ampliar o mundo e dilatar o presente.” (SANTOS, 2008, p. 118)

Se a sociologia das ausências nos admoesta em relação ao desperdício do que ignoramos, a sociologia das emergências nos incita a não desperdiçarmos do futuro que podemos construir a partir do presente.

A sociologia das emergências implica no envolvimento e resgate simbólico e real de saberes, práticas e pessoas, cujo envolvimento crescente proporciona dois fenômenos: primeiro, cria uma clareza sobre o que frustra e o que alimenta exitosamente a luta, reforçando a empatia pelas energias criativas que credibilizam a esperança de um outro mundo possível; segundo, proporciona a amplificação da inteligibilidade sobre as condições, estratégias e práticas da ação transformadora da realidade.

Santos nos ensina que não se faz uma luta a partir das sociologias das emergências senão retirando energias a partir da maximização das esperanças e da perspicácia da imaginação política:

“A sociologia das emergências consiste em proceder a uma ampliação simbólica dos saberes, práticas e agentes de modo a identificar neles as tendências de futuro (o ainda não) sobre as quais é possível actuar para maximizar a probabilidade de esperança em relação à probabilidade de frustração. Tal ampliação simbólica é, no fundo, uma forma de imaginação sociológica que visa um duplo objectivo: por um lado, conhecer melhor as condições de possibilidades de esperança, por outro, definir princípios de acção que promovam a realização dessas condições.” (SANTOS, 2002, p. 260)

Conceber a luta contra o trabalho infantil sob a perspectiva da sociologia das ausências e das emergências, na ótica de Boaventura de Sousa Santos, portanto, implica sobretudo conhecermos na realidade os sinais ou pistas que até então ignorávamos e fortalecermos esses mesmos sinais ou pistas pela mediação dos saberes e práticas contra-hegemônicos e imprescindíveis para a construção de uma outra realidade possível sobretudo para os que sofrem.

A sociologia das ausências, ao ser assimilada como estratégia de luta contra o trabalho infantil, torna-se importante enquanto referencial que questiona o que a história hegemônica tem ocultado sobre a criança e o adolescente em nome do padrão hegemônico europeizante.

Brincar, construir mundos de magia, de sonhos, de fantasias, desfrutar de uma aprendizagem lúdica, celebrar uma identidade própria, experimentar a fantástica curiosidade de conhecer e relacionar-se com coisas novas foram por longo tempo atividades relegadas a um mundo subterrâneo ou desprezado. Isso ocorria porque os mundos da criança foram impiedosamente tragados pelo mundo dos adultos, pelas práticas e tarefas rotineiras, sisudas, sem graça e racionalizadoras. Assim, os mundos da infância, e em consequência os da adolescência, foram se tornando esferas opacificadas, negativadas simbolicamente por envolverem seres reputados equivocadamente como irrelevantes sujeitos de vontade e de direitos. A criança e o adolescente ou estavam ocultados, sob a ostensiva tutela da doutrina da situação irregular, ou estavam subsumidos e absorvidos pelo interesse da família que, ao fim e ao cabo, era a corporificação do direito absolutista do patriarca ou cabeça do casal.

Conhecer essa realidade ignorada implica encarar a realidade da nossa própria ignorância. Ilustre-se com o caso da literatura. Se por um lado é pródiga a literatura sobre a história da infância na Europa, onde se destacou uma construção social da criança como pequeno adulto, numa relação marcada pelo poder opressivo e negligente dos adultos, por outro lado é ocultada no Brasil a literatura sobre a infância dos índios e dos negros⁵.

O que se aprendeu durante séculos, no pensamento ocidental hegemônico sobre a criança e o adolescente foi o resultado da conjugação de saberes cristalizados de uma vivência, autoritariamente trágica e europeísta, marcada pela adultização precoce, pela monocultura colonialista e patriarcal do *pater potestas* e pelo utilitarismo produtivista do capitalismo.

A criança, no patriarcalismo europeu⁶, era objeto do desejo do adulto, mão de obra dócil e propriedade absoluta do *pater potestas*, que poderia ser

5 Sobre a bibliografia da história da infância no Brasil consulte-se: RAMOS, C. et al. Levantamento bibliográfico: história da infância no Brasil. (GEHPAI). Disponível em: <http://www.abrapee.psc.br/documentos/Psicologo_Escolar/Levantamento_da_Hist%F3ria_da_Inf%E2ncia_no_Brasil.doc>. Acesso em: 12 fev. 2015.

6 Em sua obra *Historia social da criança abandonada*, Maria Luiza Marcílio afirma que entre o final do século XIX e o início do século XX, havia lugares na Europa em que de cada duas crianças nascidas uma era abandonada. “(...) O ato de abandonar os próprios filhos foi tolerado, aceito e, por vezes, até mesmo estimulado. Pensava-se nos supostos interesses dos adultos e da sociedade – nunca nos da criança” (MARCÍLIO, 2006, p. 12).

destinada a tudo, inclusive ser abandonada numa roda de expostos. O Estado capitalista, enquanto espaço institucional de poder, articulou-se com o patriarcalismo com tal grau de oportunismo que o poder do chefe de família sobre as mulheres e as crianças tornou-se quase absoluto. Essa pluralidade de ordens jurídicas conformistas e conservadoras desenvolveram uma capacidade de atrelamento entre poderes e uma comunhão de preconceitos que circulam ainda na sociedade, o que está a demonstrar que “(...) o poder jurídico estatal, longe de ser monolítico, é altamente heterogêneo e internamente diferenciado, sendo a sua plasticidade o sintoma e a medida de sua articulação com outras formas de poder que se disseminam na prática social e que a constituem” (SANTOS, 2002, p. 265).

Como objeto de desejo, a criança e o adolescente foram coisificados, num circuito recorrente da exploração do regime de acumulação capitalista, e os seus limites morais e fisiológicos passaram a ser desrespeitados. A “tolerada” subjugação da mulher e da criança sob o patriarcalismo foi a base social da violência apropriada e manipulada pelo capitalismo. Tal modo de produção, a despeito de buscar incessantemente a inovação e a sofisticação nos métodos de gestão da força de trabalho, não desprezou a sua renovada capacidade inventiva de fragmentar os vínculos das crianças e adolescentes, despersonalizando as suas relações, transferindo-lhes riscos, “instituído-lhes” autonomias falaciosas e destruindo a solidariedade familiar. Assim, crianças e adolescentes “desaparecem” na produção, foram ocultadas e desarticuladas, ao passo que velhos e novos modos de gestão de tal força de trabalho, sob o invólucro das formas jurídicas, parecem confundir ilusoriamente os papéis de quem explora e de quem é explorado, seja para alimentar a razão indolente das autoridades, que se confortam no *laissez-faire laissez-passer*, seja para rearticular a junção entre a moderna tecnologia e as formas mais brutais e perversas da relação de exploração do homem pelo homem.

No quadro mundial de precarização do trabalho, os trabalhadores empobrecidos, e também as suas famílias, foram transformados em “mediadores da miséria”. Não raro, o pai ou o irmão mais velho vê-se coagido economicamente a assumir a condição do explorado que é impelido a sobreviver como o “explorador” de outros explorados, dentre os quais estão as crianças e os adolescentes. Por se tratar de um fenômeno genuinamente marcante no patriarcalismo, assimilado pela construção da exploração capitalista, o labor infantil inscreve-se ciclicamente nas formas históricas de apropriação do trabalho, manifestando-se como um fenômeno que se entrecruza num complexo de fios, teias e cadeias, nos quais circulam os elos invisíveis da relação de exploração que se sofisticam cada vez que promovem a transferência, a perversão, a dissimulação e a

ocultação dos elos que envolvem a extração de sobretrabalho. Essa tem sido a mais forte razão da íntima vinculação entre o trabalho infantil e o conjunto de outras práticas econômicas de apropriação degradante da força de trabalho, tais como o trabalho em condição análoga à escravidão, o trabalho explorado mediante o emprego da discriminação, do assédio moral, da precarização de direitos, de terceirização predatória, etc.

Conforme os dados apresentados pela OIT, descritos no quadro que será apresentado mais adiante, houve no plano mundial uma redução quantitativa da força de trabalho infantil, principalmente em atividades tradicionais, mas, por outro lado, há forte persistência do número desses mesmos trabalhadores em atividades perigosas, o que se verifica num contexto de recorrente precarização do trabalho, no qual o contingente médio de trabalhadores sofre os impactos da redução mundial da massa de salário e da diminuição da proteção social, conforme apontam respectivamente os relatórios da OIT denominados *Global Wage Report 2014/15* e *World Social Protection Report 2014/15*.

No tocante ao marco normativo, observa-se que no Brasil a idade mínima legal para o exercício do trabalho é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos⁷. A matéria também está disciplinada pela Convenção nº 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ao estabelecer que o limite etário para o trabalho não deverá ser inferior à idade exigível para se terminar a escolaridade obrigatória e nem, em qualquer caso, inferior a 15 anos.

O Brasil é um detentor de um marco jurídico reputado como um dos mais progressistas no tocante à proteção da infância e da juventude. Não sem razão, a legislação interna, capitaneada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, recebe o reforço da aplicabilidade das normas de direito internacional, com destaque para as Convenções ns. 138 e 182, que tratam, respectivamente, sobre a idade mínima para admissão ao emprego e as piores formas de trabalho infantil. Porém, sem desmerecer algumas iniciativas pontuais e o fato de o Governo Lula ter reconhecido a existência do problema como uma questão do Estado, o Brasil pode avançar muito mais na luta contra o trabalho infantil, desde que se liberte de uma prática de conformação que parece ter contaminado os discursos. Se por um lado há no cenário político governamental um certo tom de otimismo desmobilizador que consiste em fazer loas à redução do volume de trabalhadores infantojuvenis, por outro se verifica que a política social para a eliminação do problema necessita ser aperfeiçoada para ser eficazmente considerada como relevante. Não basta reduzir o número de crianças que sofrem com o trabalho infantil, é preciso eliminar o próprio trabalho infantil para que

7 Nesse sentido é o disposto no art. 7º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

nenhuma criança seja vítima de forma tão deplorável de exploração da força de trabalho. Impõe-se não fazer dos dados estatísticos um desvio de foco, uma manipulação para destacar o que se quer ver e escamotear o que continua como mazela social. A propósito, por trás dos números que remanescem não existem outros números, existem pessoas que continuam oprimidas.

O Brasil fracassou inicialmente na tentativa de eliminar até 2016 o trabalho infantil em suas piores formas de exploração, conforme reconheceram as autoridades brasileiras, mas ele se permitiu deparar-se com iniciativas emergentes, que poderão ser intensificadas. Registre-se que foi positivo o fato de o Governo ter emplacado uma política eficaz para diagnosticar a dimensão do problema sob o aspecto estatístico. Sob esse prisma, merece destaque a iniciativa de criação do mapa georeferenciado do trabalho infantil com base nas informações coletadas pelo Censo de 2010, do IBGE. Todavia, a luta contra o trabalho infantil não tem sido suficiente para se vislumbrar com a perspectiva da eliminação definitiva do problema, porque as autoridades brasileiras tendem a ainda a enxergar o aludido fenômeno como uma questão segmentada ou como uma questão jurídico-econômica isolada das relações políticas. Esse comportamento coincide com o que Santos (2008) chamou de razão indolente, entendida como aquela que desperdiça a experiência e que se expressa, em uma de suas modalidades, pela denominada razão proléptica, isto é, pela forma ingênua ou perversa de pensar a realidade com reduções ou descontextualizações, abdicando de refletir sobre o futuro por achar que este já está irreversivelmente cronificado.

O modo de pensar o combate ao trabalho infantil no Brasil tem sido fortemente influenciado por parte de uma política de “iniciativa fraca”, em face de agentes estratégicos se apequenarem com hesitação diante daquilo que Santos chamou ora de razão impotente, ora de razão arrogante. No espaço das relações políticas, o combate ao trabalho infantil como “iniciativa forte” desafia romper inicialmente de forma radical com três fenômenos recorrentemente alimentados pelo direito hegemônico: a retórica, a burocracia e a violência.

A razão impotente é a racionalidade da falta de estratégia ou a estratégia de baixa intensidade que se reflete nas máximas “nada pode ser feito” ou “nada mais diferente do que já se fez”. A razão arrogante envolve o alheamento ou a recusa de conhecer o problema. Cuida-se de uma profunda violência epistêmica dos que professam o “e eu com isso?” a reproduzir um comportamento de ignorância despótica, de desprezo pelos oprimidos e pelos que sofrem.

A experiência está a dar algumas pistas importantes: primeiro, não se pode cuidar eficazmente do combate ao trabalho infantil se não se cuidar igualmente de um ambiente de justiça cognitiva global; segundo, nenhuma transformação da

realidade das crianças e adolescentes se partejará se não for desencadeada uma ruptura de racionalidade capaz de enxergar o futuro das crianças e adolescentes como uma preocupação com o futuro dos adultos e das famílias. A retórica da proteção à criança e ao adolescente não pode ser outra senão a da defesa do ser humano numa relação solidária e em harmonia com a sua diversidade. Daí destacar-se que um dos grandes desafios é perceber que as condições de vida da criança e do adolescente estão relacionadas ao bem-estar dos adultos e ao acesso das famílias aos bens sociais.

No livro *Para uma Revolução Democrática da Justiça*, Santos (2007) ressaltou a emergência de um apelo popular por uma justiça social que só pode ser assim qualificada se for uma justiça para todos, sobretudo para os que sofrem. Com efeito, a transformação democrática da Justiça encontra duas variáveis que devem ser reavaliadas na ambígua atuação do Judiciário. A primeira variável consiste na prática social que torna ineficaz os direitos sociais. A segunda, na forma como as pessoas tomam consciência dos problemas que afetam a sociedade e vislumbram algumas soluções a partir de uma pressão sobre o Estado pela transformação da Justiça.

Uma lição deixada por muitas das comunidades nativas do Brasil, desde os tempos pré-coloniais, é no sentido de que o cuidado da tribo em relação às suas mulheres, aos idosos, às crianças, há de envolver os conhecimentos e práticas que preservem o uso sustentável da diversidade, prestigiando-se os valores de solidariedade e de respeito, permitindo acima de tudo que as pessoas convivam em plenitude, material e espiritual, com a natureza, protegendo-as de qualquer forma de opressão, exploração ou crueldade que lhes retire a importância e a alegria da infância e da adolescência.

5 – TENDÊNCIAS DA LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL

No plano mundial, a tendência é a luta contra o trabalho infantil estagnar na África e na Ásia, onde há uma prevalência de labor das crianças e adolescentes na agricultura e no âmbito doméstico. A tendência se justifica porque em tais regiões ou não se tem uma perspectiva de redução da pobreza ou não se tem uma proteção social estável e sequer um estado social emergente. A propósito, é inglório o esforço de se combater o trabalho infantil sem o apoio institucional de um estado, da família e da sociedade e, o que é pior, sem um conjunto de políticas públicas voltadas para superar a violência da cultura hegemônica e do poder econômico.

No tocante ao Brasil, a partir dos dados apresentados, e após o esboço histórico, observa-se que a luta contra o trabalho infantil no país tem encontrado algumas tendências, dentre as quais se destacam:

– A recorrência da exploração do trabalho infantil ante a persistência do aumento da precarização do trabalho;

– A cronificação do TIP – Trabalho Infantil em Atividades Perigosas ante a falta de uma estratégia política de radicalização contra tal modalidade de relação de exploração;

– A intensificação da plasticidade das formas de exploração do trabalho infantil.

– A persistência do trabalho infantil como flagelo global e local, e não apenas como um problema de países com baixo índice de desenvolvimento humano.

A primeira tendência, manifestada no contexto em que se retoma a possibilidade de retirada de direitos trabalhistas pelo Executivo federal, sinaliza fortemente para a possibilidade de intensificação da precarização do trabalho como obstáculo à erradicação do trabalho infantil. Isso não significa que a pobreza deva ser desconsiderada como o único elemento causal, mas no momento presente o fato mais marcante no perfil da força de trabalho diz respeito ao modo predatório das formas de sua exploração.

A relação de macroexploração da força de trabalho tem se verificado com a atuação de micropoderes que se locupletam da violação de direitos e do vilipêndio da dignidade do trabalhador. Cada vez que os detentores desses micropoderes precarizam ou discriminam, o seu ato tende a inferiorizar e a desvalorizar o trabalhador em amplos sentidos, como ser humano, como agente econômico, como sujeito de direitos, como cidadão, etc. Esses micropoderes da precarização do labor humano não se reproduzem sozinhos ou isolados. De fato, eles parecem aparentemente autônomos, mas têm traços e interesses comuns, porque se caracterizam por atuarem na utilização de determinadas práticas sociais de apropriação do trabalho, de forma indecente, tais como na terceirização, no assédio moral, na discriminação, na exploração do trabalho em condições análogas à escravidão, na exploração do trabalho infantil, na utilização do trabalho sob condições insalubres e inseguras, etc.

As constelações de micropoderes da exploração da força de trabalho estão espalhadas em diferentes escalas (global, regional e local) do espaço institucional da produtividade e embora pareçam dispersas elas estão conectadas. Elas se complementam enquanto redes de exploração, de modo que a

redução do custo de reprodução da força de trabalho, obtida por um micropoder, tem um efeito cascata que repercute, por um lado, na fragilização da pressão dos trabalhadores, vinculados aos outros exploradores. Assim, apenas para se ilustrar, imagine-se que há um empreendimento “x” que não paga o salário-mínimo ao seu empregado João. Imagine-se ainda que um empreendimento “y” locupleta-se da força de trabalho de Pedro, filho de João, que tem apenas 12 anos. Em tal situação hipotética, por um lado, o trabalho da criança reduz a pressão da família sobre o pai, mas reduz também a possibilidade de este mudar de emprego e procurar, por exemplo, uma alternativa de empregabilidade num setor cujas vagas já estão ocupadas precariamente por crianças e adolescentes. O próprio fato de o pai ser precarizado tende a aumentar as chances de o seu filho ser empurrado para o trabalho infantil. Por outro lado, a precarização, ao rebaixar os custos do empregador do adulto precarizado, potencializa transformar o trabalho numa mercadoria que vai permitir uma “acumulação por dentro”, ou seja, um ganho sem pressionar os preços dos produtos que serão adquiridos pelos trabalhadores dos demais exploradores.

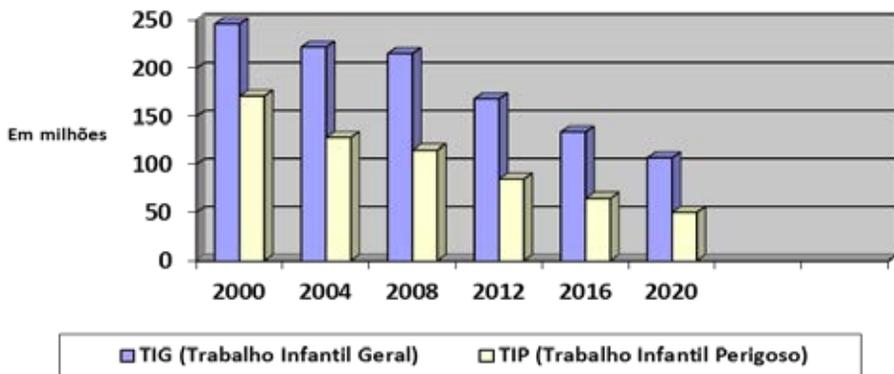
O impacto da precarização é sentido tanto sob o aspecto da inserção ou manutenção no mercado de trabalho quanto sobre o controle da massa de salários. Desse modo, combater eficazmente o trabalho infantil desafia perceber as ligações por meio de fios, visíveis e invisíveis, entre os micropoderes que se alimentam em permissibilidades recíprocas. Uma luta política contra o trabalho infantil será inconsequente e ineficaz se desconectada da luta pelo trabalho decente e contra a precarização de direitos. Isso é uma decorrência das duas principais formas de vinculação que há entre precarização e trabalho infantil, seja por via subjetiva, seja por via objetiva ou estrutural. Pela via subjetiva, observa-se que o mercado desperta e manipula incessantemente os desejos de crianças e adolescentes, que tendem a enxergar no trabalho uma mediação para atender o desejo de consumo. Pela via estrutural, a família que tem trabalhadores adultos precarizados, em face da sua inidoneidade estrutural ou econômica, tende a estimular ou a tolerar que as suas crianças e adolescentes trabalhem para compor a renda familiar.

Essa primeira tendência tem sido interpretada como concretamente traiçoeira. Por um lado houve de fato uma redução mundial de quase 1/3 do número de pessoas em situação de trabalho infantil tradicional, que envolve risco de dano capaz de se manifestar com média intensidade e com a possibilidade de comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente proporcionalmente ao tempo de convivência laborativa. Por outro lado, se há dados atestando a diminuição do trabalho infantil tradicional, caracterizado pelo trabalho contínuo, não há dados diretos ou precisos dando conta do labor infantil ocasional,

DOCTRINA

temporário, intermitente, etc., que, a despeito de ser descontínuo, é igualmente prejudicial. A desconfiança em relação a essa redução é de que ela se deu com aprofundamento da precarização do trabalho infantil, o que pode ser compreendido a partir da segunda tendência, que é a da inafastabilidade ou recorrência do TIP – Trabalho Infantil Perigoso, conforme gráfico que segue:

NÚMEROS DE PESSOAS EM TRABALHO INFANTIL E TRABALHO PERIGOSO
Período 2008-2012



A *segunda tendência*, revelada nos dados do quadro anteriormente apresentado, é a mais preocupante, pois aponta para a cronificação de um sintoma perverso que consiste na perenização metastática do fenômeno chamado de TIP – Trabalho Infantil Perigoso, que consiste nas piores formas de exploração do trabalho infantil, envolvendo riscos imediatos e que geralmente deixam sequelas físicas e psicológicas de alta intensidade e por vezes irreversíveis. Compreendem as piores formas de trabalho infantil: o trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, incluído o recrutamento forçado para inserção em milícias armadas; a prostituição de crianças e adolescentes, bem como a exploração de pornografia infantil; a utilização de crianças e adolescentes em atividades ilícitas ou em ocupação que por sua natureza ou pelas condições de labor têm altas possibilidades de acarretar um dano à saúde, à segurança ou a moralidade das crianças e dos adolescentes.

A recorrente vitalidade do TIP – Trabalho Infantil Perigoso no Brasil tem sido preocupante, pois, atualmente, segundo estimativas do CENSO IBGE 2010, existem aproximadamente 1,9 milhão de trabalhadores infantis em atividades de riscos. Em culturas como a do fumo existem em média 23 mil crianças e adolescentes. Conforme dados do Ministério da Saúde, no período entre 2007

e 2012, mais de dez mil acidentes do trabalho tiveram como vítimas crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos.

Outras modalidades de TIP que vêm preocupando muito é o TIS – trabalho infantil sexual e o trabalho a serviço do tráfico de drogas. Historicamente, o salário dos jovens em favelas envolvidos no comércio de drogas tem sido consideravelmente superior aos jovens da mesma idade que estão empregados em atividades legais, o que indica que os atrativos para o aliciamento de trabalhadores infantis que existiam há décadas permanecem⁸. O mais recrudescente é que não há uma contratendência capaz de conter o crescimento do fluxo de crianças e adolescentes em atividades perigosas.

A *terceira tendência*, cujo caráter não é só nacional, mas global, é confirmada pelos números, consiste no fato de que o trabalho infantil tende a persistir tanto em regiões ou países pobres quanto em regiões ou países medianos ou de economia forte. Para a OIT (2013), 93,6 milhões de trabalhadores infantojuvenis estão concentrados em países de economias consideradas, no mínimo, medianas, ao passo que nos países pobres existem aproximadamente 74,4 milhões de pessoas em situação de trabalho infantil. As estatísticas revelam que o trabalho infantil vem crescentemente se complexificando quanto as suas causas, de modo que o mesmo deixou de ser visto como um fenômeno necessariamente decorrente da pobreza.

Essa tendência coincide com o modo de atuação da globalização hegemônica que inspira o capitalismo global a comprimir os espaços, de modo que nenhum espaço deixe de ser uma oportunidade para a maximização dos lucros, ainda que isso implique no aprofundamento das desigualdades sociais. A condição para a maximização global dos lucros tem sido, em parte, resultado de uma apropriação especulativa global sobre os bens sociais, tais como educação, segurança, saúde, etc. Essa condicionalidade tem coincidido com os modelos da gestão política de índole neoliberal, a inspirar os governos a adotarem estratégias de austeridade fiscal, de implementação do Estado mínimo, de precarização dos direitos sociais, de privatização de atividades estatais e da mercantilização dos bens sociais, tais como a educação, saúde e segurança. Não raro, mesmos os Estados que se autoproclamam contra a precarização de direitos sociais acabam por incorporar o receituário neoliberal, a exemplo do retrocesso social que ocorreu recentemente com a Bolívia. O presidente boliviano Evo Morales rebaixou a idade legal mínima para o trabalho infantil de 14 para os 10 anos. O ato do Governo boliviano foi baseado na alegação

8 Informação que pode ser colhida a partir de CRUZ NETO et al. (2004).

de que a medida iria reduzir a pobreza no país, todavia, nenhuma pesquisa ou indício aponta para essa perspectiva.

A *quarta tendência* é a de intensificação da plasticidade das formas de exploração do trabalho infantil. O vigor da exploração contínua do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil já não pode ser creditado somente aos fatores culturais e socioeconômicos. Há o fator político que adquire grande expressividade na medida em que o trabalho da criança e do adolescente serve de atestado de insuficiência das políticas públicas levadas a cabo pelos governos e pelas instituições da sociedade.

Uma das causas dessa insuficiência consiste principalmente no fato de que o combate ao trabalho infantil ora foi concebido como um problema segmentado, localizado, isto é, como algo que está situado em determinadas zonas ou setores de atividade econômica, e ora foi negligenciado em relação a espaços clássicos e problemáticos, a exemplo do que se sucede no âmbito doméstico. O equívoco foi duplo: primeiro, desconhecer ou desprezar a dinâmica que marca a plasticidade da exploração do trabalho infantil; e, segundo, não colocar em execução uma proposta para romper a invisibilidade e o preconceito no combate ao trabalho infantil, adotando-se uma postura de *laissez faire, laissez passer* e frustrando, por exemplo, a oportunidade de radicalizar no combate à relação de exploração do TID (trabalho infantil doméstico) e do TIA (trabalho infantil artístico).

Ainda no tocante à plasticidade do labor infantil, há que se perceber que este fenômeno, sob a influência das metamorfoses do mundo do trabalho, vem assumindo características crescentemente fugidias, a ponto de o mesmo transitar entre os distintos setores da atividade econômica e abranger pessoas oriundas de classes sociais diferentes, envolvendo motivos diversos e configurações variadas de relações de exploração.

A partir da última década do século XX, o trabalho infantil no Brasil começou a romper a sua invisibilidade quase absoluta em atividades braçais, p. ex., em olarias, pedreiras, carvoarias, etc. As denúncias e os noticiários começaram a causar pequeno impacto ao revelarem cenas de crianças e adolescentes acidentados no trabalho com queimaduras, amputações, lesões auditivas, visuais, etc. Ocorre que a falta de uma política baseada num olhar mais incisivo contribui para que a regra seja ainda a “invisibilidade” e para aumentar o número de trabalhadores infantojuvenis em outros setores, tais como o artístico, o desportivo, o doméstico, o sexual e o tráfico.

Como resultado da crescente mercantilização das relações sociais, sob o capitalismo globalizado, houve uma tímida disseminação da visualização do TI em vários setores das atividades econômicas. Conforme o olhar mais adestrado, os trabalhadores infantojuvenis já podem ser vistos em toda parte e, gradativamente, passam a ser percebidos pela mídia e pelos que frequentam os espaços públicos. Um exemplo desse despertar pode ser identificado nos espetáculos artísticos e esportivos, etc., contemplando meninos e meninas de todas as classes e credos. Tende a ruir, portanto, o retrato caricato de se conceber o trabalhador infantil apenas com o garoto ou a garota pobre que trabalha para ajudar no sustento da família. Atualmente, é comum os relatos de trabalhadores que laboram para fazer face aos seus gastos, permitindo-lhe o acesso a bens materiais (ex: *video game*, aparelho de telefone, etc.). Sob o capitalismo, o consumo passou a ser visto como a mediação forte para a sociabilidade, de modo que – no contexto do consumerismo – as crianças e adolescentes tendem a enxergarem-se inseridos e reconhecidos como membros de uma coletividade. Esse fenômeno do compartilhamento da dependência pelo consumo se dá numa relação real e simbólica de uma sociedade em que as possibilidades de afirmação da identidade e de reconhecimento tendem a ser reduzidas aos instantes de consumo.

Embora se destaque aqui o aspecto do consumo, isso não representa dizer que o fator econômico familiar perdeu a sua importância. Os aspectos mencionados não se excluem, mas antes se complementam e evidenciam a complexidade do problema, o qual há de ser encarado levando-se em conta as motivações que tendem a seduzir as crianças e adolescentes a laborarem ora para a sobrevivência, ora para a obtenção da fama, do prestígio, do reconhecimento público, etc., tal como vem ocorrendo em alguns casos de TIE – trabalho infantil esportivo e TIA – trabalho infantil artístico. É nesse contexto que o trabalho infantil é algo que atualmente não se reduz à mera luta pela sobrevivência e manutenção do trabalhador infantojuvenil e da sua família.

Nessa quarta tendência, destaca-se a complexidade do labor infantil, que – dentre outros aspectos – consiste nas variadas formas de perversão, envolvendo as modalidades brutais, a exemplo das crianças e adolescentes que laboram em jornadas extensas, ou “vendendo” o seu próprio corpo, e até formas dissimuladas de trabalho, tal como ocorre nos trabalhos artístico e doméstico, nos quais se diz que o trabalhador infantojuvenil está “fazendo uma participação” ou “somente dando uma ajuda”. Dito de outro modo, além das históricas formas de apropriação do trabalho chamado de “mão de obra dócil”, acrescentaram-se modos sofisticados de explorar a força de trabalho infantojuvenil para que o fenômeno seja “invisibilizado” como exploração e visualizado

como uma relação “esvaziada do conteúdo de trabalho”. Assim, uma “relação de não trabalho” é a forma travestida para acobertar os interesses de exploração que estão a gravitar nos espaços institucionais da família, do mercado, da produção, da mídia, etc. Esse é mais um prisma da precarização das relações de trabalho, que informaliza, “desfigura” e normaliza a exploração. E é em tal contexto que se observa a criança sendo explorada:

- sem um empregador reconhecido;
- pela própria família;
- sem direito à remuneração;
- em situações de trabalho informal;
- em relações de trabalho terceirizado;
- sob o pretexto de as mesmas exercerem a sua autonomia e independência.

A dissimulação ínsita a aqui denominada “relação de não trabalho” é, portanto, menos uma novidade histórica e mais uma engenhosa artificialidade. Isso demonstra que o espírito embrutecedor do capitalismo está associado ao fato de que a sua reprodução não se dá sem a desumanização e a inovação predatória na forma de exploração.

6 – DOIS DESAFIOS NO HORIZONTE: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PELA MEDIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E DA OUSADIA DOS AGENTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Repensar na atualidade a situação da criança explorada pelo trabalho infantil, no Brasil e no mundo, desafia a ambiguidade cotidiana de enxergar-se em um dado momento como um pessimista que questiona o mundo, mas que logo em seguida é despertado pelo fluxo de inconformismo, torrente capaz de gerar energias criativas de um esperar pelo futuro.

Inúmeras sugestões têm sido apresentadas para o combate ao trabalho infantil, tais como as que enfocam o mapeamento diagnóstico, a fiscalização, o monitoramento, o aperfeiçoamento do sistema de denúncia, a realização de campanhas e caravanas, a atuação articulada em redes, o envolvimento dos conselhos e serviços de assistência social, o enfrentamento da precarização do trabalho, a desautorização judicial do labor infantil, a reiteração de boas práticas de prevenção, a intensificação e a municipalização de políticas públicas voltadas para a proteção às famílias, etc. Muitas dessas proposições são constantemente

reiteradas e outras tantas serão reivindicadas, mas duas parecem que precisam ser lembradas e tematizadas continuamente. A primeira é que uma infância ou uma adolescência diferente não se constrói senão com a atuação de uma educação diferente, que não deve ser necessariamente de modelo único. A segunda diz respeito à emergência da atuação dos atores do sistema de justiça trabalhista, com destaque para o envolvimento dos advogados, juízes e membros do Ministério Público.

Dentre as estratégias políticas para o resgate da dignidade de milhões de trabalhadores infantojuvenis urge destacar-se o papel da educação. A educação não é um remédio mágico que vai resolver tudo. Sob esse aspecto, vale ressaltar a advertência de Paulo Freire (2001), na sua obra *Pedagogia dos Sonhos Possíveis*, ao dizer que a educação faz muito, mas não faz tudo; é imprescindível, mas não é suficiente se não estiver em articulação com as esferas econômicas e políticas⁹. Porém, a educação, enquanto uma das ferramentas para exterminar e solucionar o problema do trabalho infantil, torna-se um recurso vital num contexto de outras políticas de inclusão social.

A educação, para gravitar na atuação dos protagonistas do combate ao trabalho infantil, urge se tornar acessível, sedutora e de qualidade, tópicos que lhe permitem, portanto, ser simultaneamente atrativa e transformadora. A educação transformadora tende a ser uma mediação positiva se impulsionada pela mobilização da sociedade e de seus agentes políticos estratégicos para a atuação de uma escola contra-hegemônica.

Se para a emergência de uma educação transformadora, uma velha concepção de escola tem que dar lugar a uma nova, é porque os espaços daquilo que se convencionou chamar de escola são espaços que foram sitiados, encurralados e pervertidos. Uma escola diferente é uma escola que vai além dos muros escolares para construir-se na multiplicidade dos espaços e das institucionalidades, o que não implica recusarmos partir daquilo que já existe. Atuar a partir das multiplicidades demanda compreender que todas as instituições da sociedade trazem em si uma vocação para assumir tarefas educativas e reguladoras, tornando-se assim espaços ou escolas contra-hegemônicas. Se

9 “Não devemos nem aceitar o todo-poderosismo ingênuo de uma educação que faz tudo, nem aceitar a negação da educação como algo que nada faz, mas assumir a educação nas suas limitações e, portanto, fazer o que é possível, historicamente, ser feito com e através, também, da educação” (FREIRE, 2001, p. 102).

“Quando a gente reflete sobre os limites da educação e a possibilidades da educação, é preciso ter cuidado para não exagerar na positividade e não exagerar na negatividade, ou, em outras palavras, não exagerar na impossibilidade e não exagerar na possibilidade. Quer dizer, a educação não pode tudo, mas a educação pode alguma coisa e deveria ser pensada com grande seriedade pela sociedade” (FREIRE, 2001, p. 175).

a educação é a vida toda, como dizia Paracelso, cada espaço da vida há de se tornar uma escola da vida, inclusive os espaços das igrejas, dos meios de comunicação, dos sindicatos, dos tribunais, das repartições públicas, dos escritórios de advocacia popular, dos clubes de serviços, das empresas, das associações comunitárias e, sobretudo, dos espaços das ruas.

Uma escola diferente ou contra-hegemônica é mais do que um espaço, é sobretudo uma relação que se apresenta em diferentes espaços institucionais a dialogar democraticamente e a conviver com as diferenças, lutando contra a discriminação e contra a segregação de saberes. A escola contra-hegemônica não representa os espaços estáticos da velha escola que se preocupa com meras atribuições instrucionais. Antes, ela é criativamente construtora e reprodutora de espaços dinâmicos, de uma tessitura política de espaços que, constituídos como relações, estimulam a autoeducação da sociedade. Cuida-se do espaço de educação não apenas da criança e do adolescente, mas o espaço comum de aprendizagem da sociedade, espacialidade da educação profunda dos agentes políticos, dos educandos e dos educadores.

A escola contra-hegemônica é a que mais aprende do que ensina, porque ela retira suas forças das lutas sociais que alimentam o saber, sem exclusões. A escola de que dispomos hoje está a excluir muitas crianças e adolescentes absorvidas pelo trabalho infantil ou que estão em zonas de pobreza, como ocorre com as que estão na zona rural. A julgar pelo quadro nacional, o Brasil tem um sistema escolar tradicional e precário no campo, conforme se constata a partir e trecho do relatório da CPI do trabalho infantil¹⁰. A escola que se tem atualmente, em grande maioria, afugenta e assusta as crianças e adolescentes pela indiferença e pela violência. Ela tem sido o espaço privilegiado do *bullying*, do tráfico, do autoritarismo, das ausências, das omissões, das negligências, da discriminação, etc. Enfim, é uma escola que não tem jeito de escola, que não

10 “(...) Desigualdade e precariedade das escolas no campo: de acordo com o Censo Demográfico 2010, as crianças e adolescentes brasileiros que vivem nas zonas rurais são os mais afetados pelas desigualdades que atingem a educação. São vários fatores que contribuem para a esta situação. Um dos principais é a falta de escolas para atender essas crianças. De acordo com dados de estudo publicado pelo IPEA em 2012, nos últimos anos registrou-se processo acelerado de fechamento de escolas do campo. Além de haver cada vez menos escolas no campo, as que existem apresentam condições precárias de infraestrutura. Em 2010, segundo o estudo do IPEA: 16,5% das escolas do campo não possuíam energia elétrica, 14,8% não tinham cozinha para merenda, 14,1% não possuíam esgoto e 11% não ofereciam banheiros aos alunos. O Censo Escolar 2009 mostrou que 65% dos alunos matriculados em escolas do campo não são atendidos por transporte escolar público, sendo que cerca de 10% dos estudantes que vivem em zonas rurais levam mais de uma hora para chegar à escola todos os dias. Atualmente existem 342.845 professores atuando no campo, sendo que 47% deste total (160.317) não possuem ensino superior. Só entre 2009 e 2010, 3.630 escolas rurais foram fechadas em todo o País. Entre 2002 a 2010, o meio rural perdeu 27.709 escolas.” (BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório da CPI do trabalho infantil*. Brasília, 2014. p. 53)

ensina a ler o mundo, ou não ensina porque ler e para que ler e escrever. É uma escola de carências materiais e espirituais profundas: não tem água, não tem alimentação, não tem paz, não tem a participação da comunidade e da família, não tem afetividade, não tem conhecimento, não tem livro, não tem professor, não tem parede, não tem carteira, não tem laboratório, não tem biblioteca, não tem método, não tem qualidade, não tem perspectiva, não tem sonho, ou como diz Rubem Alves, é uma escola que é gaiola, e não é asa¹¹.

Numa escola contra-hegemônica, a aprendizagem deve ser adequada à formação, envolvendo não apenas o aspecto técnico, mas sobretudo o fim de desenvolver as habilidades e competências dos educandos, com foco no seu preparo para a cidadania, para o exercício responsável e qualificado do trabalho, valorizando a experiência extraescolar do aprendiz, mas garantindo-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Isso significa dizer que a relação de aprendizagem não pode ser encarada como uma relação caritativa ou como um programa de mera inserção no mercado de trabalho.

O adolescente poderá ser beneficiado se receber uma aprendizagem de qualidade, solidária, em consonância com uma proposta pedagógica estratégica, realizada num ambiente de solidariedade, de respeito à saúde e à segurança do trabalho, de modo a despertá-lo para o vínculo que há entre o trabalho, a cidadania, os direitos e as práticas sociais. A aprendizagem há de ser vista tanto como uma etapa necessária da educação e da qualificação dos cidadãos para o trabalho quanto como uma oportunidade para que as instituições empregadoras interfiram responsabilmente na formação da força de trabalho. Essa é uma condição para o bem-estar da sociedade e, em consequência, para o proveito sociopolítico e econômico da produção de bens e serviços.

É inimaginável uma escola contra-hegemônica de modelo único, pois cada espaço das relações sociais constitui um feixe de vínculos que demandam a escola que mais se adéqua as suas necessidades. Daí a importância de não se fechar com a exigência de uma escola de tempo integral como a alternativa, mas sim como uma dentre outras possíveis. A rigor, não é o tempo que o educando passará na escola instrucional que lhe permitirá uma aprendizagem libertadora.

11 “Há escolas que são gaiolas. Há escolas que são asas. Escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo. Pássaros engaiolados são pássaros sob controle. Engaiolados, o seu dono pode levá-los para onde quiser. Pássaros engaiolados têm sempre um dono. Deixaram de ser pássaros. Porque a essência dos pássaros é o voo. Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são os pássaros em voo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o voo, isso elas não podem fazer, porque o voo já nasce dentro dos pássaros. O voo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado.” (ALVES, 2004, p. 34)

Qualquer escola, inclusive a de tempo integral, só será contra-hegemônica se for também uma escola qualitativa, de diálogo, de aprendizagem democrática¹².

Mais do que a quantidade de horas que a criança e adolescente passam na escola, busca-se maximizar as chances da criança e do adolescente aprender a ter perspectivas, aprender com os docentes e com a sua comunidade, aprender a conhecer-se, a conhecer seus problemas e os da sua comunidade. A escola contra-hegemônica há de ser criativa, de modo a romper com as aulas expositivas ou hamburguerizadas, que entorpecem a criatividade, desafiando uma metodologia aberta em que educadores e educandos sejam, sobretudo, aprendentes.

Além da educação, a luta pela erradicação do trabalho infantil há de ser também um esforço articulado pela superação das carências reais e simbólicas das famílias. As carências reais reportam-se às necessidades básicas traduzidas no acesso aos bens sociais. As famílias economicamente inidôneas tendem geralmente a repercutir suas vulnerabilidades por meio do esmaecimento da proteção sobre as crianças e adolescentes. Assim, a família que estiver amparada por uma política pública de acesso aos bens sociais reputados indispensáveis tende a dialogar no sentido de valorizar a retirada da criança e do adolescente no ambiente da escola. São importantes também políticas públicas para ampliar o número de creches, visto que grande número de crianças convivem num espaço de risco, ou seja, no espaço ambiental do trabalho, que em algumas situações coincide com o espaço das ruas, onde eles se tornam presas fáceis da exploração pelos adultos. Esse fenômeno se dá pela falta de opções das famílias em colocar os seus filhos em uma creche e também pela falta de políticas públicas abrangentes e amplamente articuladas que impliquem na proteção à família, garantindo-lhe o acesso à justiça, o acesso à saúde, à segurança alimentar, à segurança contra a violência física e psicológica, etc.

O segundo desafio aqui destacado diz respeito ao protagonismo dos agentes e atores políticos que atuam diretamente com os sistemas de justiça, com especial destaque para os integrantes da magistratura, do Ministério Público e da advocacia, sem prejuízo da relevância da atuação dos agentes que atuam nos sistemas que gravitam fora do espaço institucional do Estado.

Uma nova mentalidade política demanda uma atitude mais incisiva e ousada por parte dos atores e agentes políticos do sistema judiciário. Isso

12 No tocante à política pública de educação em tempo integral, o Governo Federal vem instituindo vários programas, dentre os quais: Programa Mais Educação; Programa Nacional de Reestruturação e aquisição para a rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância); Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; Programa Ensino Médio Inovador; Programa Salto para o Futuro; Pronacampo; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), etc.

representa a constituição de uma articulação pela tematização do debate sobre o combate ao trabalho infantil como luta social, que, por circular no seio da sociedade, envolve de forma muito intensa a generalidade dos agentes do sistema de justiça. Tal envolvimento torna as aspirações da sociedade uma demanda catalisada pelos seus agentes políticos, os quais são chamados a compreender, a analisar e a interferir na promoção da justiça social, seja manifestando-se sobre a distribuição dos recursos materiais, seja ocupando estrategicamente os fluxos informacionais para ampliar o envolvimento competente na implementação de medidas para a transformação da realidade dos que sofrem com a injustiça.

A dialogicidade é a condição primeira para que os agentes políticos do sistema de justiça criem, na circulação dos diferentes espaços institucionais, uma implicação política positiva. A segunda condição é a melhor capacitação para a tematização e para o exercício da dialogicidade sobre o problema. A terceira condição é a ousadia para as rupturas e coragem para despregar-se do grude que enrijece os fólios empoeirados e as suas zonas de conforto, de modo a permitir desaprender-se o saber que reproduz a indolência e trocá-lo por uma reaprendizagem de um saber capaz de revolucionar a luta para se resgatar a dignidade de crianças e adolescentes explorados e privados de um desenvolvimento pleno.

No tocante à dialogicidade, é importante que o ator ou o agente político sinalize de forma honesta e coerente de que lado ele se encontra, se do lado do explorado ou do explorador. Essa identificação é importante para se saber o lugar de quem fala e se esta é ou não a expressão de uma luta política em favor daqueles que sofrem da injustiça social.

O agente político dá sentido à sua ação na medida em que humaniza o seu diálogo por meio da ação. O diálogo humanizante é aquele que envolve quem dialoga na construção de possibilidades pela atuação política. É esse campo de possibilidades que deve ser prenhe de um sentido novo, de um esperar. Um juiz, promotor, ou qualquer autoridade, que palestrar para a família para simplesmente dizer que o trabalho infantil é nocivo à criança tende a ser “mais um” repetindo um glossário de palavras que para quem as ouve não guarda sentido político algum. A ousadia do diálogo está em se estender a mão para que uma nova reflexão seja posta como condição para uma atuação de todos os envolvidos na transformação da realidade. Daí o diálogo frutífero ser aquele que impulsiona os homens à ação transformadora, isto é, à luta política, que não apenas extermina a relação de exploração, mas que cria perspectivas de conscientização de amparo e de continuidade das ações transformadoras.

DOCTRINA

Os representantes do Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia, em articulação com a sociedade, são chamados ao desafio de envolver-se na implantação e execução de políticas públicas de combate ao trabalho infantil, seja por meio da atuação coercitiva judicial, seja por meio do diálogo mediado por seus agentes políticos. A atuação do Judiciário tende a ser inovadora se aberta para uma articulação com os sistemas que promovem a justiça a partir da desjudicialização e se voltada para colaborar na construção, execução e monitoração dos programas sociais de inclusão e proteção da criança e do adolescente, tais como as que se referem ao acesso à escola, às creches, aos programas de aprendizagem, etc.

Reivindicar-se uma inovadora e ampliada forma de atuação do Judiciário, na política de proteção social da criança e do adolescente, somente faz sentido na medida em que os agentes políticos do sistema judicial compreenderem que a sua função política deve se dar sob o pálio de um paradigma de rupturas em relação à burocracia, à aplicabilidade do princípio da provocação do juiz e ao debate público sobre os problemas públicos, ante o receio de que uma ou outra questão venha a ser judicializada.

No que toca particularmente aos juízes, nenhum debate em que o Judiciário se envolve, para dizer que a criança e o adolescente têm prioridade absoluta, torna esse poder suspeito para apreciar qualquer demanda nessa seara, mesmo porque, quando um magistrado defende publicamente e fora dos autos aquilo que está na Constituição democrática do seu povo, não há em decorrência disso qualquer impedimento ou mácula que lhe iniba de dizer a mesmíssima coisa na pendência de uma ação judicial. Nisso consiste a transparência do magistrado como agente político, ou seja, não renunciar aos seus direitos de cidadania fora dos autos, mesmo porque a realidade na qual ocorrem as violações de direitos devem ser combatidas independentemente de o juiz atuar como decisor de uma causa ou como guardião dos direitos que se reportam a necessidade histórica de – sob qualquer condição – resguardar-se a dignidade humana.

Não é disfuncional que fora dos autos o magistrado atue como um “mediador” que constrói pontes, une forças, reforça sentimentos positivos, desperta nova mentalidade e potencializa os músculos com quem pensa e luta efetivamente pelo bem-estar das crianças e adolescentes. É nesse contexto que se torna compreensível ao Judiciário, p. ex., estimular a aproximação entre as diversas esferas do governo, estimular o diálogo com os demais sistemas de justiça, envolvendo as comunidades, as igrejas, os partidos, os sindicatos, etc.

Também não é disfuncional que o juiz ou o representante do Ministério Público tenham um lado, ou seja, o lado da sociedade na luta – judicializada

ou não – pelos que sofrem da opressão, da crueldade, da negligência, da exploração e da discriminação. Nesse sentido, é estratégico que agentes políticos do Judiciário atuem criativa e dialogicamente com a sociedade civil, evitando atuações isoladas, não planejadas, exclusivistas, sobrepostas ou conflitantes. Com efeito, ações titubeantes, burocráticas e autoritárias somente atrapalham, centralizam e desestimulam as lutas em suas diferentes frentes.

O direito está envolto num campo de lutas em que o ponto central é a hegemonia dos interesses refletidos no construto jurídico. Por construto jurídico entende-se o processo social e os valores que entram na elaboração, interpretação e aplicação das expressões e institutos jurídicos e, não menos importante, na formação e atuação dos seus profissionais. Nem sempre tais interesses estão explícitos, uma vez que a burocratização e a institucionalização do direito servem como véu diáfano, isto é, prestam-se a difundir uma sub-reptícia e falsa aparência de neutralidade. Na tarefa de combater o trabalho infantil, antes de firmar-se ao lado da lei ou de convicções individuais desgarradas da realidade, o agente político do sistema de justiça, enquanto órgão representativo do Estado, é chamado a estar ao lado daqueles que são sedentos de justiça e a compreender que esta pode ser realizada também de forma regulada democraticamente por uma justiça de proximidade, à margem do Estado. Nesse contexto, a legalidade sempre será uma inimiga dos que sofrem quando a lei for interpretada acima do interesse prioritário da criança e do adolescente ou quando as iniciativas democráticas da sociedade forem obstaculizadas porque não contaram com a participação estatal. A propósito, a lei não pode ser vista como algo acima da justiça cognitiva, a qual deve ser tomada como a sua sustentabilidade e inspiração.

A luta contra o trabalho infantil não terá sentido nem eficácia se não estiver pautada no contexto da luta pela emancipação humana. Portanto, ela não é fim, é mais um exercício de aprendizado para a construção de saberes e práticas que levem à superação da injustiça cognitiva global. Como mediação, o combate ao trabalho infantil deve ser uma luta política democrática de todos, sobretudo dos atores e agentes dos sistemas de justiça. Estes devem se preparar para a missão como “autênticos rebeldes”, não como rebeldes embotados, mas como “rebeldes competentes”, conforme o termo utilizado por Boaventura de Sousa Santos: “O rebelde competente é um rebelde autorreflexivo que procura aprender com os erros do passado, submetendo-os a um escrutínio rigoroso sem as fachadas autoritárias da autocrítica nem o masoquismo rendido da má consciência”.

Dentre as pistas para uma atuação inteligente de tais agentes está a de que estes podem aproveitar as lutas sociais para uma aprendizagem democrá-

tica, que é sobretudo uma aprendizagem com a *escuta-ação*. Afinal, aprender bem para colaborar eficazmente demanda saber escutar bem, porque escutar é valorizar e respeitar o outro. Escutar bem requer aprender a escutar com os oprimidos e a auscultar o silêncio dos que sofrem, mas também não admitir que a voz dos oprimidos deixe de ganhar eco. No dizer de Paulo Freire, “(...) é escutando bem que me preparo para melhor me colocar, ou melhor, me situar do ponto de vista das ideias. Como sujeito que se dá ao discurso do outro, sem preconceitos, o bom escutador fala e diz de sua posição com desenvoltura” (FREIRE, 2010, p. 45).

As crianças e os adolescentes explorados pelo trabalho infantil tendem a ser as vozes mutiladas ou adestradas para o emudecimento. É preciso escutá-las por meio da prática político-pedagógica emancipadora da “escuta-ação”, a qual deve ser concebida em duas modalidades: a escuta da indignação e a escuta da implicação. A escuta da indignação, proposta concebida a partir da sociologia jurídica da indignação (Santos, 2009), é o desenvolvimento da capacidade subjetiva de espantar-se, diante do grito ou da narrativa dos que sofrem, de tornar-se perplexo, de não acomodar-se ou conformar-se diante das injustiças cognitivas. A escuta da implicação é a irrupção ou objetivação da reação diante da dor do outro, é a escuta combatente que arremessa o humano na luta pela humanescência de uns como condição para fazer prevalecer a humanidade de todos, coincidindo com o momento histórico em que os homens se levantam e agem contra a injustiça cognitiva global.

7 – ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Nada aqui será ainda conclusivo, porque a luta contra o trabalho infantil ainda perdura ao tempo em que as frases se formam no presente texto. É o sentimento de continuidade que nos remete sempre ao recomeço e a reinvenção da luta pela compreensão do que está posto. Os dados estatísticos e os relatos dos atores expressam no momento a existência de uma ação política mundial de combate ao trabalho infantil, que, embora tenha sido importante, não tem sido suficiente. Os organismos internacionais e os países têm debatido mais sobre o tema, novas leis vêm surgindo na tentativa de aperfeiçoar o marco jurídico de defesa da criança e do adolescente, tem ocorrido um crescimento na instituição de políticas públicas que se reportam diretamente ao problema, tem melhorado a cooperação entre o governo e a sociedade civil, etc. Apesar de tais avanços, muito há a ser feito. Os números revelam que o ritmo da implementação das políticas de combate ao trabalho infantil não tem sido satisfatório, de modo que dificilmente será cumprida a meta de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016.

As lutas de combate ao trabalho infantil continuam a desafiar a inteligência dos diversos atores, bem como reclamam ousadas estratégias em relação aos projetos e programas sociais. A ousadia principal sinaliza para a necessidade da implementação urgente de políticas e atitudes diferentes daquelas que não deram certo ou porque foram consideradas inadequadas ou porque foram tidas como insuficientes. Isso demanda não perder o foco da interface necessária que há entre a política pública, a questão do trabalho infantil e o acesso a outros bens sociais, tais como educação, saúde, segurança, alimentação, etc.

Dentre as posturas que se espera dos atores e agentes dos sistemas de justiça, destacam-se os seguintes pontos:

– Não desperdiçar a experiência de estabelecer uma convivência político-pedagógica com as pessoas que sofrem;

– Adotar uma postura de humildade e assumir o desafio da ousadia cognitiva para uma ação política de uma escuta-implicada e de uma escuta-ação;

– Aprender com as crianças e adolescentes, reconhecendo-lhes o direito de manifestar-se democraticamente;

– Retirar energias e aprendizado das lutas sociais pela defesa da criança e do adolescente, contra a desigualdade e a discriminação que resultam em injustiça cognitiva;

– Desaprender o direito que burocratiza, protela, impede ou desconstrói as práticas políticas de bem-estar das crianças e do adolescente;

– Superar o imobilismo e fazer-se ator político, rompendo epistemologicamente com dogmas como o princípio da provocação do juiz, sempre que a realidade clamar por medida, preventiva ou incidental, judicial ou não, em defesa da criança e do adolescente;

– “Des-pensar” o direito que troca o bem-estar humano em nome do pseudodesenvolvimento, bem como recusar a doutrina e a jurisprudência do conformismo e da acomodação ante as injustiças sociais;

– Articular-se dialogicamente com a sociedade, apoiar as redes de defesa da cidadania e retirar proveito das novas tecnologias e dos fluxos informacionais;

– Dialogar com os envolvidos no conflito decorrente do trabalho infantil, sem o receio de posicionar-se publicamente em defesa da criança e do adolescente;

– Interferir colaborativamente na reivindicação, implementação e execução das políticas públicas que, de alguma forma, contribuam para a luta contra o trabalho infantil.

Enfim, se é ilusório pensar que a exploração do trabalho da criança e do adolescente deixará de ser um dia uma relação desprezível para a sanha capitalista, torna-se uma utopia possível ao menos a interferência da sociedade no espaço de regulação social para viabilizar o combate ao trabalho infantil. Tal combate não deixará de continuar a ser ambíguo, mesmo porque não há como se travar lutas isentas de contradição quando a finalidade é a de se combater modos de produção de poderes tão contraditórios como o capitalismo, o colonialismo e o patriarcalismo. Todavia, a riqueza de quem explora as contradições é a criação de um campo de possibilidades que tende a amplificar a luta política pela emancipação. É nessa seara que as lutas políticas devem ser lidas como lutas de possibilidades, e não lutas de determinações, e que, apesar dos riscos e dos ônus que todas elas envolvem, elas continuarão sendo lutas fascinantes porque delas nenhum destino continuará irreversível, notadamente a partir do momento em que os homens abandonam os tempos de determinações e abraçam fraternalmente os tempos de possibilidades.

8 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Rubem. *Gaiolas ou asas*. Porto: Edições Asa, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório da CPI do trabalho infantil*. Brasília, 2014.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA; Marcelo Rasga; SUCENA Luiz Fernando Mazzei Sucena. *Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. 40. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

_____. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: Editora da UNESP, 2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

LEE, Min-Jeong. Samsung finds evidence of child labor at chinese supplier. *The Wall Street Journal* (Newspaper), p. 6. New York, 14.july, 2014.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 2006.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Global Wage Report 2014/15: Wages and income inequality* International Labour Office – Geneva: ILO, 2015.

_____. *Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil: estimativas e tendências mundiais 2000-2012*. Bureau international do Trabalho. Genebra: OIT, 2013.

_____. *World Social Protection Report 2014/15: Building economic recovery, inclusive development and social justice* International Labour Office – Geneva: ILO, 2014.

RAMOS, C. et al. *Levantamento bibliográfico: história da infância no Brasil*. (GEHPAI). Disponível em: <http://www.abrapee.psc.br/documentos/Psicologo_Escolar/Levantamento_da_Hist%F3ria_da_Inf%E2ncia_no_Brasil.doc>. Acesso em: 12 fev. 2015.

DOUTRINA

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *Sociología jurídica crítica: para un nuevo sentido comun en el derecho*. Madrid: Trotta, 2009.

WILDON, Tony. Slavery's shadow on Switzerland. *The New York Times* (Newspaper). New York. Nov.10, 2014.